



Evento: XXXIV Seminário de Iniciação Científica

ENTRE CONTRAÇÕES E VIOLÊNCIAS: A FACE CRUEL DA MATERNIDADE SOB MONITORAMENTO ELETRÔNICO E A (IN)EFICÁCIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES¹

Natalia Mews Schaffer², Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³, Leonardo Unser Guerra Moletta⁴,

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido na Unijui; com financiamento da agência UNIJUI Projeto.

² Estudante do curso Direito, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJUI. ID Lattes: 7617709804455926 . E-mail: natalia.mews@sou.unijui.edu.br.

³ Professor orientador; Mestre e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com estágio Pós-doutoral pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Bolsista de Produtividade do CNPq. Bolsista da Escola Nacional de Administração Pública (Cátedras Brasil 2024). Professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito da UNIJUI. Membro Titular do Comitê de Assessoramento de Ciências Humanas e Sociais da FAPERGS (2022-2024). Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Consultor ad hoc FAPERGS, FAPESC, CNPq e CAPES. ID Lattes: 0354947255136468. ID ORCID: 0000-0002-7365-5601. E-mail: madwermuth@gmail.com.

⁴ Estudante do Curso de Direito da UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica (PROBIC-FAPERGS). ID Lattes: 5990602472028026. E-mail: leonardo.moletta@sou.unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

No contexto da execução penal brasileira, a incorporação do elemento de gênero, aliado ao uso da monitoração eletrônica, complexifica o processo de garantia de direitos fundamentais, principalmente no que concerne à garantia de direitos das mulheres gestantes. A temática da presente pesquisa centra-se nas mulheres que cumprem pena com a utilização da monitoração eletrônica e que durante a gestação, e até no parto, são submetidas a violência obstétrica oriundas do uso da tornozeleira. Diante de um sistema penal impregnado por precariedade e vulnerabilidades existenciais, as mulheres que engravidam dentro desse sistema restam à margem da trama social, sofrendo violações generalizadas de direitos humanos, potencializadas pela perversidade da violência de gênero institucional. Diante disso, o presente trabalho alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3, 5, 10 e 16 da Agenda 2030 da ONU, inserindo o debate na seara dos direitos humanos.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar as violências enfrentadas por mulheres gestantes submetidas à monitoração eletrônica durante a gestação e o trabalho de parto, investigando em que medida a manutenção da tornozeleira eletrônica configura violência



obstétrica e institucional, apesar das garantias jurídicas destinadas à proteção de seus direitos fundamentais. Como objetivos específicos, a pesquisa visa: a) analisar o tratamento jurídico conferido às mulheres gestantes submetidas à monitoração eletrônica, considerando a legislação, e os protocolos de proteção aos direitos humanos e ao parto humanizado; e b) investigar de que forma a manutenção da tornozeleira eletrônica durante o trabalho de parto configura violência obstétrica e violência institucional, evidenciando os desafios para a efetivação das garantias fundamentais dessas mulheres. Diante da complexidade da pesquisa, questiona-se: a manutenção da monitoração eletrônica durante o trabalho de parto perpetua a violência obstétrica e institucional contra mulheres gestantes monitoradas eletronicamente, mesmo diante da existência de normas, protocolos e decisões judiciais que asseguram sua proteção e um parto digno?

METODOLOGIA

No plano metodológico, a pesquisa foi articulada a partir do método hipotético-dedutivo, partindo da premissa normativa de proteção à gestante para analisar a realidade da violência institucional. Para tanto, o estudo foi instruído por pesquisa bibliográfica e complementado com análise documental.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da realidade da execução penal demonstra que a monitoração eletrônica de gestantes é um fator de perpetuação de estigmatização e sofrimento físico, principalmente no ambiente hospitalar. Conforme reportado pela jornalista Joana Suarez, há relatos alarmantes de violências institucionais vividas por mulheres gestantes monitoradas, sendo o mais impactante o relato da mulher tornozelada que sofreu descargas elétricas advindas da tornozeleira, a qual também não parava de apitar devido a mulher ter se distanciado de sua residência (Suarez, 2023).

Esse cenário expõe nítido descaso com a vulnerabilidade feminina e escancara a falência humanitária do sistema punitivo brasileiro que, em um momento de extrema vulnerabilidade biológica, viola o direito à saúde, à segurança e à dignidade da pessoa humana, os quais são direitos básicos garantidos pela Constituição Federal vigente no país,



impondo ao corpo feminino uma dupla punição institucional que desconsidera sua dignidade e a dignidade do nascituro.

A realidade normativa, por outro lado, encontra-se em descompasso com a realidade factual. No Brasil, o sistema judiciário, bem como o sistema legislativo, buscam inúmeras alternativas, embora recentes, para combater as violências institucionais contra as mulheres. A exemplo do exposto, o Brasil comprometeu-se em participar e respeitar as regras do Bangkok, Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (ONU, 2010), bem como alterou a Lei de execuções penais com a Lei nº 14.326/2022 que passou a prever expressamente, na LEP, a garantia de tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos preparatórios para o parto, durante o trabalho de parto e no puerpério:

Artigo 14.

[...]

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido (Brasil, 1984).

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 492/2023, implementou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2023), o qual foi utilizado pelo ministro Og Fernandes do STJ para fundamentar a decisão do Habeas Corpus nº 956729 - PR que permitiu que uma mulher pudesse realizar seu parto sem o uso da tornozeleira eletrônica (STJ, 2023).

Importa destacar que, mesmo com uma legislação tão robusta no que tange à proteção dos direitos femininos, as mulheres que vivem a realidade do sistema prisional ainda necessitam buscar ferramentas jurídicas particulares, ou a Defensoria Pública, para ter seus direitos básicos garantidos, algo que deveria ser automático e de conhecimento geral, principalmente aos trabalhadores da área da saúde que atendem essas mulheres diariamente.

Para além das falhas do sistema prisional, a desproteção dessas mulheres é agravada por retrocessos no próprio plano político-institucional da saúde. De modo a exemplificar, no ano de 2019, o Ministério da Saúde tratou o termo “violência obstétrica” como inadequado e ressaltou que o Ministério não usaria mais essa expressão (Domingues, 2019). O Conselho



Federal de Medicina fez uma nota à população e à imprensa reiterando seu integral apoio contra o uso do termo (CFM, 2019). Tais notas públicas desestabilizam um movimento historicamente já frágil: o movimento de garantia da dignidade das mulheres. Ao invisibilizar a nomenclatura, o Estado e a autarquia médica promovem um apagamento que descredibiliza as denúncias de abusos nos hospitais, desprotegendo ainda mais as gestantes sob monitoração eletrônica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que, embora as instituições governamentais e jurídicas empenhem esforços para garantir a equidade de gênero, essas políticas, quando aplicadas às mulheres sob monitoramento eletrônico, não conseguem transcender do discurso para a realidade fática. Essa contradição representa perfeitamente a tese de Gilberto Dimenstein em sua obra “O Cidadão de Papel”, na qual o jornalista expõe que de nada adianta haver avanços normativos se estes não alcançarem a vida real dos indivíduos (Dimenstein, 1994).

Desse modo, observa-se que a mera existência de diretrizes nacionais e internacionais voltadas à proteção das gestantes não é suficiente para assegurar, por si só, a efetivação de seus direitos. A permanência da tornozeleira eletrônica durante o trabalho de parto, além de configurar violência obstétrica e institucional, evidencia o abismo entre o texto legal e a prática da execução penal brasileira.

Revela-se, portanto, a urgência de se adotar fluxos administrativos hospitalares automáticos comprometidos com a perspectiva de gênero e com a dignidade humana, permitindo que o país rompa o silenciamento dessas violações e efetivamente se alinhe às metas globais de direitos humanos da Agenda 2030 da ONU.

Palavras-chave: Violência de gênero. Gestantes monitoradas. Monitoração eletrônica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: [Constituição](#). Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.326, de 12 de abril de 2022**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de



1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar tratamento humanitário à mulher grávida, puérpera e em período de amamentação, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [L14326](#). Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **Habeas Corpus nº 956.729 - PR (2024/0409218-1)**. Impetrado em favor de paciente gestante. Relator: Ministro Og Fernandes, 2023. Documento eletrônico id: F917BEDA101674_stj-03. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 9 jul. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Nota à imprensa e à população**: com relação à Nota Técnica do Ministério da Saúde, publicada no dia 3 de maio de 2019, na qual o Órgão se manifesta contra o uso do termo "violência obstétrica". Brasília, DF: CFM, 9 maio 2019[cite: 1]. Disponível em: [NOTA-VIOLENCIA-OBSTETRICA](#) . Acesso em: 9 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece a obrigatoriedade de adoção de Diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário brasileiro. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: [protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf](#) Acesso em: 9 jul. 2026.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. 22. ed. São Paulo: Ática, 1994.

DOMINGUES, Amanda. Ministério da Saúde diz que termo 'violência obstétrica' é inadequado. **G1**, Rio de Janeiro, 3 maio 2019. Disponível em: [Ministério diz que termo 'violência obstétrica' é 'inadequado' e deixará de ser usado pelo governo | G1](#). Acesso em: 9 jul. 2026.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Saúde Materna: O que é Parto Humanizado?** Brasília, DF: Ministério da Saúde, [s.d.]. Disponível em: [Saúde Materna — Ministério da Saúde](#) . Acesso em: 9 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Nova York: ONU, 2010. Disponível em: [cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf](#) . Acesso em: 9 jul. 2026.

SUAREZ, Joana. 'Tornozeleira deu choque no parto': a vida de mães em prisão domiciliar. **UOL Universa / Revista AzMina**, São Paulo, 9 maio 2023. Disponível em: ['Tornozeleira deu choque no parto': a vida de mães em prisão domiciliar - 09/05/2023 - UOL Universa](#). Acesso em: 9 jul. 2026.